

**CONTRATO N° 03/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado a Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE e de outro a Empresa CLARA LUIZA SANTOS MACEDO 03669383557, na forma abaixo.

Aos Dois dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei n° 168 de 23 de outubro de 1969, com inscrição estadual n.º 27.052.042-2 e CNPJ n.º 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, brasileiro, portador do CPF n.º 265.887.655-68, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCESE na data de 03/08/2018 sob o n.º 20180280341, e, de outro lado **EMPRESA CLARA LUIZA SANTOS MACEDO 03669383557** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Tenente Wendel Quaranta dos Santos, N° 1727, Bairro Suissa, Cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP: 49.052-260, CNPJ: 33.255.272/0001-91, neste ato representada por **CLARA LUIZA SANTOS MACEDO**, brasileira, portadora do CPF n.º 036.693.835-57, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa Presencial n° 0243/2019, e Processo Administrativo n° 009201.00238/2019-7 tudo em conformidade com a Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual n° 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Segrase, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em edição de livros, revistas, cadastros, listas e de outros produtos gráficos da Segrase.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Se faz necessário a prestação de serviço para manter o parque gráfico da Segrase em atividade e produção, tendo em vista que no quadro da Empresa não há profissional apto para execução do serviço de designer gráfico.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO**

Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da SEGRASE, no período de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo em 12 parcelas;

5.2 O valor global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SEGRASE.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

§ 7º - Caso se faça necessária a representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se á contar da data da respectiva reapresentação.

2

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

Devido ao prazo de vigência ser em 12 meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **02/05/2019 á 02/05/2020**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Segrase.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

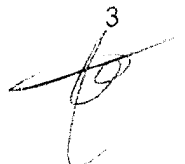
**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- I – A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- a) Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
  - b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á **SEGRASE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
  - d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



  
3

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da SEGRASE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- a) Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Clara Luiza Santos Macedo 03669383557 a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento;
- d) Nos prazos estipulados;
- e) Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- f) Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- h) Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- i) Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- j) Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- l) De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- m) De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- n) AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- o) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- p) A rescisão de que trata esta cláusula 11, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- q) A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- r) A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- s) Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- t) Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- u) A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
- v) Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- w) Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- x) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução

5

- do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

- 13.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 13.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivo, nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.
- 13.3 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 13.4 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE**

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado, que será o Diretor Industrial, o Senhor Milton Alves, portador do RG: 172.292 e CPF: 068.426.315-72.
- b) O Gestor e fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS**

- 16.1. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

6

- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SEGRASE e demais normas aplicáveis.

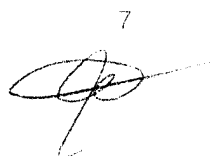
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

20.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



7  


A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

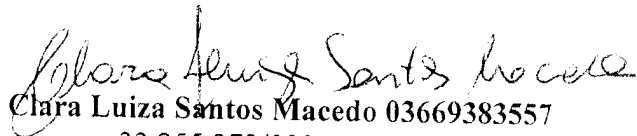
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 02 de Maio de 2019.

Pela **CONTRATANTE**

  
Ricardo José Roriz Silva Cruz  
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**

  
Clara Luiza Santos Macedo 03669383557  
33.255.272/0001-91

Testemunhas:

1. Dioné Dantas Cruz Rb. 1504515
2. Suziane Tavares Silva
3. SOB. 095- 6





**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019**

**Contratante:** Empresa Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE.

**Contratada:** Empresa Clara Luiza Santos Macedo  
03669383557 CNPJ: 33.255.272/001-91

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em edição de livros, revistas, cadastros, listas e de outros produtos gráficos da Segrase.

**Valor total anual:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Vigência:** 12(doze) meses.

**Base legal:** Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016

**Data de assinatura do termo:** 02 de Maio de 2019.

Aracaju/SE, 02 de Maio de 2019.

**Ricardo José Romiz Silva Cruz**  
Diretor Presidente da SEGRASE